



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 - Atarrado - Volta Redonda - 27215-630
Tel.: 3344-2900 - Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 0020 - PROC. 0236- AJA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAEVR

TERMO DE CONTRATO Nº. 0020/2020

CONTRATADA: LINCONL MENDES GUIMARAES EIRELI

OBJETO: Prestação de serviço de locação de gerador de energia elétrica, potência de 180 KVA; síncrono; frequência: 60 Hz; trifásico; grau de proteção: IP23; motorização a diesel; carenado; silenciado com redução de ruído; botão de emergência; proteção no painel anti-respingo; tanque de combustível tipo lastro com capacidade superior a 150 litros de óleo diesel

GERÊNCIA SOLICITANTE: GERÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - GAÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0236/2020

Data de Emissão: 02/04/2020 - GAJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 0020 – PROC. 0236- AJA

TERMO DE CONTRATO Nº. 0020/2020

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 01^a. DO OBJETO
- 02^a. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 03^a. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- 04^a. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 05^a. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 06^a. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
- 07^a. DO REAJUSTE
- 08^a. DAS PENALIDADES
- 09^a. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 10^a. DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS
- 11^a. DA PUBLICAÇÃO
- 12^a. DA RESCISÃO
- 13^a. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14^a. DO FORO CONTRATUAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 - Aterrado - Volta Redonda - 27215-630
Tel.: 3344-2900 - Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 0020 - PROC. 0236- AJA

TERMO DE CONTRATO Nº 0020/2020

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro a empresa **LINCONL MENDES GUIMARAES EIRELI**, para prestação de serviço de locação de gerador de energia elétrica, potência de 180 KVA; síncrono; frequência: 60 Hz; trifásico; grau de proteção: IP23; motorização a diesel; carenado; silenciado com redução de ruído; botão de emergência; proteção no painel anti-respingo; tanque de combustível tipo lastro com capacidade superior a 150 litros de óleo diesel, de acordo com a Cláusula Primeira e o Objeto deste Contrato no âmbito do SAAE/VR.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **José Geraldo Mattea Salgado Santos**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, Portador da Carteira de Identidade nº 101589943 IFP/RJ e CPF/MF nº 075.775.737-52, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LINCONL MENDES GUIMARAES EIRELI**, situado na Rua Arthur Costa, nº 90, Vargem Alegre-RJ, CEP 27.155-000, inscrito no CNPJ sob n.º 13.236.689/0001-08, neste ato representada por **Sr. Linconl Mendes Guimaraes**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira de Identidade n.º 10732593-8 - IFP e CPF n.º 078.778.107-09, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 0236/2020, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste, prestação de serviço de locação de gerador de energia elétrica, potência de 180 KVA; síncrono; frequência: 60 Hz; trifásico; grau de proteção: IP23; motorização a diesel; carenado; silenciado com redução de ruído; botão de emergência; proteção no painel anti-respingo; tanque de combustível tipo lastro com capacidade superior a 150 litros de óleo diesel

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Data de Emissão: 02/04/2020 - GAJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 - Atarrado - Volta Redonda - 27215-630
Tel.: 3344-2900 - Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 0020 - PROC. 0236- AJA

O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) dias, a contar a partir de 02/04/2020 e término no dia 10/04/2020.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os local de entrega para execução do serviço será na Secretaria Municipal de Obras na Rua Pitágoras, nº 484, Eldorado, Volta Redonda-RJ.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE, através de sua Gerência de Água e Esgoto - GAE e de sua Divisão de Manutenção Eletromecânica - DME, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, sendo o funcionário, Carlos Alberto Moreira, Matrícula 3.689, o fiscal do processo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, são obrigações da CONTRATANTE exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado pelo SAAE/VR;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Cumprir as obrigações, conforme anexo do TERMO DE CONTRATO.

Parágrafo Único - Toda responsabilidade civil e criminal oriunda da execução do serviço, serão total e exclusiva da CONTRATADA, esta responsabilização abrange a CONTRATANTE e terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará pela aquisição do produto objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Data de Emissão: 02/04/2020 - GAJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 0020 – PROC. 0236- AJA

Parágrafo Primeiro - O pagamento será em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal atestada pela Gerência de Água e Esgoto - GAE.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da funcional programática 45.01.17.512.1011.4184 3.3.3.9.0.39.00.00.00.206 e Nota de Empenho n.º 0347/2020.

Parágrafo Terceiro - O SAAE/VR reserva-se o direito de suspender o pagamento caso a execução dos serviços sejam efetuados em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato somente poderá ser reajustado decorrido o período contratual de 12 (doze) meses de fornecimento de bens e serviços, com base nos artigos 55, III, e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação do reajuste, será aplicado o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

Parágrafo Segundo - Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, não desprezando a Lei Civil no que couber.

Parágrafo Primeiro - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

Parágrafo Segundo - Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência;

Parágrafo Terceiro - As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

Parágrafo Quarto - As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Data de Emissão: 02/04/2020 - GAJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 0020 – PROC. 0236- AJA

Parágrafo Quinto - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é feita através da dispensa licitação com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS:

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro - Toda responsabilidade civil ou criminal ocorrida em decorrência da prestação do serviço de assistência e suporte técnico será por conta da **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

Parágrafo Quarto - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme determina a Deliberação n.º 280, de setembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Data de Emissão: 02/04/2020 - GAJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 0020 – PROC. 0236- AJA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado à **CONTRATADA**, o recebimento dos valores indicados nas Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e atestados até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79, observadas as disposições do artigo 80 do mesmo diploma legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços conforme descrições contidas no objeto e anexo deste.

Parágrafo Único - Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em três vias, de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Data de Emissão: 02/04/2020 - GAJ



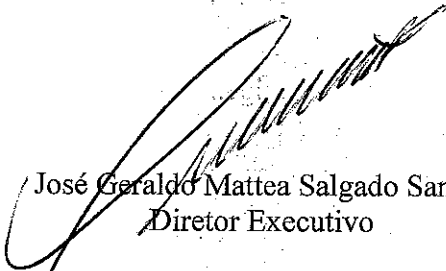
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

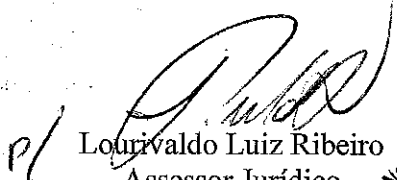
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

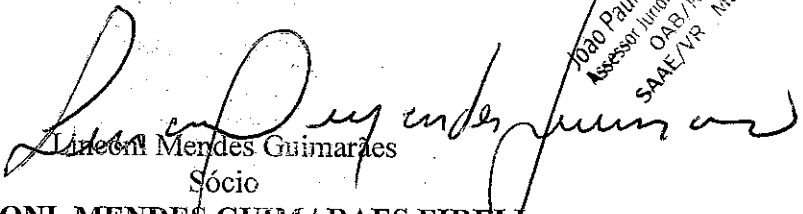
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 0020 – PROC. 0236- AJA

Volta Redonda, 02 de abril de 2020.


José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor Executivo


Lourivaldo Luiz Ribeiro
Assessor Jurídico


Linconl Mendes Guimarães
Sócio
LINCONL MENDES GUIMARAES EIRELI
Contratada

João Paulo de A. Nascimento
Assessor Jurídico Civil e Consumidor
OAB/RJ 137.702
SAAE/VR Matr. 21962

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF